



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

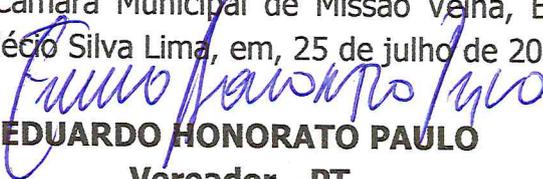
REQUERIMENTO N.º 260 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A)
VEREADORES (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO
DO CEARÁ.

EDUARDO HONORATO PAULO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente, solicitar enviar Ofício a "**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MISSÃO VELHA/CE, SOLICITANDO A NOTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO JÁCOME - 1º TABELIONADO DE NOTAS, OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO CARTÓRIO MARTINS - 2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA QUE AMBOS CUMPRAM O QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 443 / 2018 (EM ANEXO), QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS A DIVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL AOS DESCONTOS E SERVIÇOS GRATUITOS**". Sendo que O Ministério Público tem o dever funcional de defender a ordem jurídica, o que pressupõe a aferição de todos os atos praticados pelos órgãos do Estado, podendo ajuizar as medidas necessárias à coibição de abusos ou ilegalidades, sempre buscando mantê-los adstritos aos limites da Constituição e do Direito, é que busco o amparo nesse órgão. E Para que a plena e justa fiscalização que é mister do Legislativo seja feita, sendo que é de grande alcance social, e seja feita a necessária **JUSTIÇA**.

Nestes termos, pede e espera aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará –
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 25 de julho de 2018.


EDUARDO HONORATO PAULO
Vereador - PT

LEI 443/2018, 07 de junho de 2018

EMENTA: “Torna Obrigatório Cartórios a Divulgarem em Local Visível e de Fácil Acesso os Descontos e Serviços Gratuitos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no Município de Missão Velha (CE), obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subseqüentes alterações, e no Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A forma de divulgação a que se refere o caput do Artigo 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I – Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II – Disponibilizar *link* informativo destacado na principal página do cartório na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º - O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento, óbito e casamento, assim como os descontos previstos relacionados aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal Nº 6.015/73 e pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação das gratuidades e descontos atende ao estabelecido por esta Lei Municipal.

